



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pareci Novo  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL  
PARECI NOVO  
PROC. RS 048 - PE/036  
EM 24 / 11 / 2016

**PROJETO DE LEI Nº 035/2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO  
DISCUTIDO E VOTADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RESULTADO DA VOTAÇÃO {  
\_\_\_\_ VOTOS A FAVOR  
\_\_\_\_ VOTOS CONTRA  
\_\_\_\_ ABSTENÇÕES  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.**

**EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS,** no uso de minhas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 47 e 68, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pareci Novo a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.

Parágrafo único. Os negócios jurídicos definidos no *caput* deste artigo poderão ser contratados por meio de contratos individualizados.

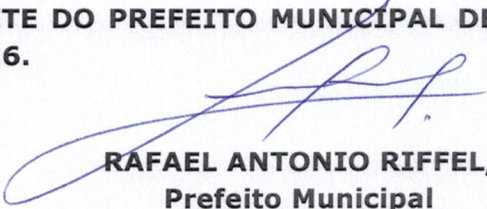
Art. 2º A proposta para implementação dos negócios jurídicos de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser precedida da realização de avaliação econômico-financeira que evidencie o valor de mercado do ativo, com a finalidade de ser mensurada a devida contraprestação.

Art. 3º O turno único de que trata o artigo 1º desta Lei não se aplica aos demais servidores, que continuarão a cumprir sua carga horária normal de trabalho.

Art. 4º As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se somente no âmbito ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 22 de novembro de 2016.**

  
**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,**  
Prefeito Municipal